



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

PORTARIA SME Nº 161/2025

Republicação por alteração do Calendário Escolar para o período letivo de 2026 nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em Santo Antônio de Jesus, Bahia.

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205 a 214 assegura o direito fundamental à Educação, também disposto na Lei Orgânica Municipal nos arts. 9º, 16, e especialmente no art. 225;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade imposta pelo art. 24 da Lei Federal nº 9.394 de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) às escolas em cumprir anualmente, no mínimo 200 dias letivos, 800 horas de atividades, possibilitando através do art. 23, § 2º do mesmo diploma legal a adequação do calendário escolar às peculiaridades locais, climáticas e econômicas, semcom isso reduzir o número de horas letivas previstas na Lei;

CONSIDERANDO que tanto o inciso IV do art. 4º, da LDB, quanto o inciso V, do art. 53 da Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) impõem ao Poder Público o dever de garantir vaga em escola pública e gratuita próxima à residência da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040 de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 2020; e altera a Lei nº 11.947 de 2009;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 01 de 2020 que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades de ensino, do Sistema Municipal de Ensino de Santo Antônio de Jesus-Bahia;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 43 de 2020 que homologa o Parecer do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 03 de 2020, que institui o Referencial Curricular Municipal para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades para o Sistema de Ensino de Santo Antônio de Jesus-Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Educação (CME/SAJ) nº 07 de 2020 que regulamenta a implementação do Referencial Curricular do município de Santo Antônio de Jesus nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

CONSIDERANDO que, na enturmação dos estudantes da Rede Municipal de Educação, as equipes gestoras estão adstritas a obedecer às normas contidas no Regimento Escolar Comum da Rede Municipal de Ensino, instituído através da Portaria SME nº 97 de 22/12/2016; na Resolução CME/SME nº 02 de 28 de setembro de 2021 que instituiu a Matriz Curricular dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental neste Município; na Portaria SME nº 20 de 09/04/2018 que organiza o ano letivo em trimestres;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de definir o Calendário Escolar a fim de organizar o ensino na Educação Básica para o período letivo de 2026 nas Unidades Escolares Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário escolar 2026, após a aprovação do Conselho Municipal da Educação disposto em anexo único.

Art. 2º O Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2026, constante no Anexo I da presente portaria, tem carga horária mínima anual de 800 horas de efetiva regência de classe, distribuída em um mínimo de 200 dias letivos, excluindo o tempo reservado as reuniões pedagógicas, conselho de classe, recuperação e avaliação final.

§1º É facultado à Unidade Escolar propor adequação do calendário para atendimento às peculiaridades, inclusive climáticas, e às decorrentes de reformas e ampliação, desde que seja observado o cumprimento mínimo de 200 dias letivos e a carga horária legal, integrante dos currículos.

Art. 3º. Só será considerada como efetivo trabalho escolar a atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da UEM, devidamente inserida no planejamento escolar, e que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes de aprendizagem, com a participação dos estudantes e sob a orientação e presença dos professores da unidade escolar.

§ 1º É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar e que sejam realizados fora das dependências da UEM, sem o conhecimento e a validação formal da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos. Para tanto, a UEM deverá encaminhar a proposta de calendário de reposição das aulas, aos cuidados da Diretoria de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, com cópia para o Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. O controle de frequência do estudante fica a cargo da Unidade Escolar Municipal, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para sua aprovação.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SME

Parágrafo único. Compete ainda à Unidade Escolar Municipal a adoção das medidas previstas na LDB - Lei Federal 9.394 de 1996 e no Regimento Escolar Comum das Unidades Escolares Municipais - Portaria SME nº 97 de 2016, para garantir a frequência dos estudantes e para notificar as entidades responsáveis quando for constatada a infrequência injustificada.

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos à luz da legislação vigente pela Secretaria da Educação.

Art. 6º. Fica sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, o servidor que descumprir o disposto nesta Portaria, assegurado a este o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, em 29 de dezembro de 2025.

MARIA EDILEIDE DE SOUZA CASTRO
Secretária Municipal da Educação

Calendário Letivo 2026

JANEIRO

D	S	T	Q	O	S	S
		1	2	3		
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

FEVEREIRO

D	S	T	Q	O	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

MARÇO

D	S	T	Q	O	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ABRIL

D	S	T	Q	O	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

MAIO

D	S	T	Q	O	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

JUNHO

D	S	T	Q	O	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

JULHO

D	S	T	Q	O	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

AGOSTO

D	S	T	Q	O	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

SETEMBRO

D	S	T	Q	O	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

OUTUBRO

D	S	T	Q	O	S	S
			1	2	3	
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

NOVEMBRO

D	S	T	Q	O	S	S
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

DEZEMBRO

D	S	T	Q	O	S	S
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	



ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	04 a 06/02
Início Ano Letivo	09/02
Recesso Carnaval	16 a 18/02
Recesso Semana Santa	02 a 05/04
Recesso Junino	20/06 a 05/07
Término Ano Letivo	11/12
Total dias letivos	200

Unidades	Período	Dias Letivos	Sábados Letivos
I	09/02 a 16/05	65	03
II	18/05 a 04/09	69	02
III	08/09 a 11/12	66	03
DIAS LETIVOS		200	

ORIENTAÇÕES GERAIS

Período de revisão/recuperação e registro de cadernetas (Ens. Fund. Anos Iniciais e Edu. Infantil)	14 a 18/12
Período de avaliações finais (Ens. Fund. Anos Finais)	14 a 17/12
Conselho de classe final	18/12
Resultado Final	21/12

Observações: 1. As escolas que não cumprirem os 200 dias com a presença dos alunos na escola em atividade pedagógica serão notificadas e retornarão para cumprimento dos dias letivos não garantidos, mediante elaboração de calendário de reposição. 2. Sallentamos que o período de revisão/recuperação das aprendizagens não constituem dias letivos computados nos 200 conforme legislação.